

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***PROCESSO SEI Nº [00197-00000706/2019-21](#)****CONTRATO Nº 18/2019****SIGGO Nº 039492**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - ABRHidro, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:**

A **Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, com sede no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário, em Brasília, Distrito Federal, neste ato simplesmente denominada **Adasa**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, CPF: XXXX, residente e domiciliada também nesta Capital, de um lado, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - ABRHidro**, situada na Avenida Bento Gonçalves, nº. 9500, Prédio IPH, Bairro Agronomia, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul - CEP 91501-970, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.969.193/0001-75, isenta de inscrição estadual, neste ato, representada na forma do seu estatuto social por **Adilson Pinheiro**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº XXXXX, CPF nº XXXXX, domiciliado na Rua Jequié, 74, Blumenau SC, tem entre si, justas e contratadas por este instrumento na melhor forma de direito, as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Cota Bronze e, em contrapartida, a ABRHidro disponibilizará estande de 25m<sup>2</sup> na EXPOHIDRO 2019, a ser realizado no período 24 a 28 de novembro de 2019 em foz do Iguaçu/PR.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2.1. Pela aquisição de Cota Bronze, a Adasa pagará o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será através de depósito no Banco do Brasil, Agência: 1899-6, Conta Corrente: 48213-7, em nome da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - ABRHidro, sendo 50% na assinatura do contrato e o restante ao final do evento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ABRHIDRO**

4.1. A ABRHidro disponibilizará à Adasa os seguintes serviços:

- I - Estande de 25 m2 na EXPO-HIDRO com montagem básica (piso com carpete, paredes em material chamado "ts" na cor branca, mesa de vidro redonda com cadeiras e testeira com a logo da Adasa), plotagem, mobiliário e recepcionista;
- II - Acesso ao Banco de Dados de Talentos da água;
- III - Logotipo no APP para smartphones e tablets;
- IV - Capas de TNT para fixação nas poltronas do Auditório;
- V - Inserção de seu logotipo, em: Material de divulgação, site do Simpósio com link da Adasa, material de sinalização, TVs de LCD que serão fixadas em pontos estratégicos, pórtico de entrada e bloco de rascunho;
- VI - Anuncio de 1/4 de página no programa final (Digital ou Impresso);
- VII - Projeção da logomarca no telão do auditório;
- VIII - Menção de agradecimento pelo Mestre de Cerimônias na Abertura;
- IX - 10 inscrições para servidores da Adasa;
- X - 06 inscrição para os jovens autores.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 28/12/2019.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

6.1. O presente contrato está fundamentado nos termos do Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.078/1990.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

7.1. Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a Adasa e o pessoal utilizado, empregado/subcontratado ou terceiros relacionados à ABRHidro, cabendo a este último ou a quem de direito, todas as responsabilidades trabalhistas, tributárias, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive àquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados/subcontratados ou terceiros envolvidos na execução do referido contrato, vinculados direta ou indiretamente à ABRHidro.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- 8.1.1. O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;
- 8.1.2. O cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior.
  - 8.1.2.1. No caso de cancelamento, por qualquer motivo, a ABRHidro deverá comunicar imediatamente à Adasa, por escrito;

8.2. Ocorrendo o cancelamento previsto no subitem 8.1.2, a ABRHidro restituirá à Adasa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação oficial do cancelamento, o valor que eventualmente já tenha recebido.

8.3. A rescisão do presente Contrato, por iniciativa de quaisquer das **PARTES**, ensejará na cobrança de multa, a título de indenização à **PORTE** contrária, conforme segue:

- a) Mais de 180 dias do evento – Isento de multa;
- b) A 150 dias do evento – Multa de 40% do valor do contrato;
- c) A 120 dias do evento – Multa de 50% do valor do contrato;
- d) A 90 dias do evento – Multa de 60% do valor do contrato;
- e) A 60 dias do evento – Multa de 70% do valor do contrato;
- f) A 30 dias do evento – Multa de 100% do valor do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS**

9.1. Os recursos para o custeio das despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.131.6001.3678.6036 - REALIZAÇÃO DE DE EVENTOS - DISTRITO FEDERAL - Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

10.1. O uso da marca da Adasa é transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro Do Distrito Federal, para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) das partes e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

**PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**

Diretor-Presidente da Adasa

**CONTRATANTE**

**ADILSON PINHEIRO**

Representante legal da ABRHidro

**CONTRATADA**

**JOSÉ BENTO DA ROCHA**

**TESTEMUNHA**

**LAERTE GOMES DE BRITO**

**TESTEMUNHA**

Documento assinado eletronicamente por **Adilson Pinheiro, Usuário Externo**, em 01/08/2019, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 01/08/2019, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25935416)  
verificador= **25935416** código CRC= **0BF00259**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
3961-5065

00197-00000706/2019-21

Doc. SEI/GDF 25935416